



MUNICIPIO DE BARRO

MUNICIPIO DE BARRO

Secretaria de Educação

GESTOR:

Francisca Maria de Albuquerque Feitosa

01/01/2022 à 31/12/2022

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 9º

Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;

Elaborado por:

CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA
RUA JOAO BANTIM D SOUSA, 87, VILA NILDALIA, 63.140-000, ASSARE-CE.
CNPJ: 11.445.693/0001-42

Lei nº 023/95

de 23 de novembro de 1995.

Institui o fundo municipal de Educação e Desportos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o fundo municipal de educação, cultura e desportos que tem por objetivos criar condições financeiras e de gerência recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, cultura e desportos executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que compreendem:

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

01. Atendimento em creche e pré-escolar as crianças de zero a seis anos de idade.
02. Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.
03. aplicação da Educação especial em todos os níveis.
04. Erradicação do analfabetismo.
05. melhoria do ensino-aprendizagem.
06. Infra-estrutura pedagógica para preparação a criança de 0 a 6 anos (creche e pré-escolar)]
07. capacitação dos professores de magistério.
08. Valorização dos indivíduos com relação a cidadania.
09. relacionamento: Escola x família x Comunidade.
10. Socialização dos conteúdos curriculares.
11. Redução de índice de evasão e repetência.

12. Realização curricular.
13. Desenvolver e incentivar a cultura e o esporte.
14. Dinamizar a prática pedagógica através de: treinamento reciclagens, estudos etc...
15. Criação diária de pesquisas (laboratório – ciências).
16. Implantação de bibliotecas e salas de leitura.
17. Criação de um centro de atividades para serem desenvolvidos: encontros, planejamentos, reuniões, treinamento, cursos etc.
18. Equipar e modernizar as unidades escolares com recursos áudio-visuais: retro-projetor, projetor de slides, vídeo-escola, etc.
19. Apoio técnico e pedagógico ao projeto de educação para adultos.
20. Proporcionar a equipe de apoio técnico pedagógico cursos específicos, treinamentos em geral.
21. criação, restauração e ampliação de unidades escolares.

OBJETIVO DA CULTURA

01. Desenvolver a cultura igualmente, abrangendo os aspectos históricos, geográfico, econômico, político e sociológico do Município.

OBJETIVO DO DESPORTO

01. Desenvolver o desporto educacional, assegurando-lhe recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades, meios e fins.
02. Incentivar o desporto (lazer) como forma de promoção social.
03. Fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação como direito de todos

CA[CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

01. Gerir o fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho municipal de educação, cultura e Desportos.
02. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de educação, cultura e desportos.
03. Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o plano de educação à cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Educação, Cultura e Desportos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
04. Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos as demonstrações da Receita e Despesas do fundo.
05. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
06. Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação, Cultura e Desportos que integram a rede municipal.
07. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso.
08. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.
09. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do fundo.

01. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

02. Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das despesas aos recebimentos das receitas do fundo.
03. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Barro, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.
04. Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
05. Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente.
06. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de educação, cultura e desporto para serem submetidas ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto.
07. Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto.
08. Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto detectada nas demonstrações mencionadas.
09. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para aplicação na educação, cultura e desporto.
10. Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso terceiro.
11. Manter o controle de avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
12. Encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços, prestados pela Rede Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do fundo:

01. As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição da República do Brasil.
02. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
03. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
04. O produto de arrecadação da Dívida Ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo município.
05. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e convênio no setor.
06. Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.
07. O produto de arrecadação o imposto de que trata o item I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando retido pelo fundo.
08. O produto da arrecadação de receitas de serviços de comercialização de livros periódicos, material escolar e de publicidade.
09. Receitas do produto de operações de crédito interno realizadas pelo fundo.
10. Receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo.
11. Receita proveniente de aluguel bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do fundo.
12. Cota parte da Contribuição do salário-educação.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza dependerá.

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- b) De prévia aprovação do secretário municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SUBSEÇÃO III

DOS ATIVOS DO FUNDO



Art. 6º - Constituem ativos do fundo:

01. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas específicas.
02. Direitos que porventura vier a construir.
03. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto.
04. Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto.
05. Bens móveis e imóveis destinados a administração do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do fundo município de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO II

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do fundo municipal de educação, cultura e desporto evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do fundo municipal de Educação, Cultura e Desporto observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método dos partidos dobrados.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Barro.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação a lei de Orçamento o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Educação, Cultura e Desporto.

R

Parágrafo único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e Omissão Orçamentária poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizado por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14º - A despesa do fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto se constituirá de:

01. Financiamento total ou parcial de programas integrados de educação, cultura e desporto, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniada.
02. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.
03. Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de educação, cultura e desporto, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Barro.
04. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
05. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação.
06. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle dos ações de educação, cultura e desporto.
07. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei:

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei:



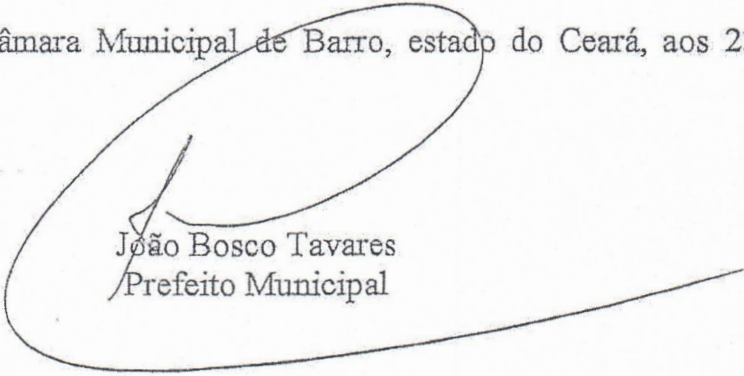
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Barro, estado do Ceará, aos 23 de novembro de 1995.



João Bosco Tavares
Prefeito Municipal